

CONTRATO Nº 036/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016 / 2021
PROCESSO: 001.00011533/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E IMPLANTAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, LINK FULL DUPLEX 40 MB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **Paulo Cesar Rodrigues de Moraes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, com endereço na Rodovia CE 138, Trecho Pereiro CE, DIVISA COM RN- KM 14, ESTRADA DE ACESSO BRISA 1KM, PORTÃO A, PREDIO 02, TERREO – CEP : 63.460-000- PEREIRO -CE, neste ato representado pelo Sr. **JOSE ROBERTO NOGUEIRA**, CPF nº 429.419.204-63, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada à celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O presente contrato, tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E IMPLANTAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, LINK FULL DUPLEX 40 MB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

- 2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
- II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como

CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI – fone: 85-2107-7900



fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**; VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor do objeto do presente Contrato é de R\$ R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E IMPLANTAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, LINK FULL DUPLEX 40 MB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM.	MÊS	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

CLÁUSULA SETE – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.

7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0016 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO: 3.3.90.40.00

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

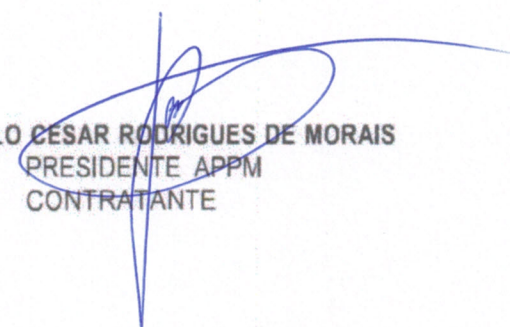
11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em formaresumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

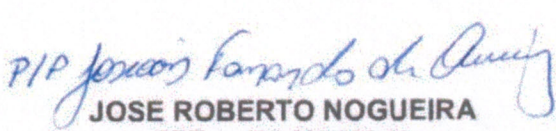
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 10 de novembro de 2021.


PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS
PRESIDENTE APPM
CONTRATANTE


JOSE ROBERTO NOGUEIRA
CPF: 429.419.204-63
BRISANET SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ
nº 04.601.397/0001-28